



OFÍCIO SMG. Nº 192/ 2021

Ituiutaba - MG, 29 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 693/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento (CM/389/2021) de autoria do Ilustre Vereador Roberto Soares Dutra, solicitando desta Administração que estude a possibilidade jurídica de alterar a Lei n 1.363 de 10 de dezembro de 1970 do Código de Posturas do Município, nos artigos 236 e 362 que possibilite a permissão de uso consciente e parcial do passeio público fronteiro aos estabelecimentos comerciais conforme propõe a minuta de projeto de lei em anexo.

Fora acionada a Ilm0. Secretário Municipal de Planejamento, para responder sobre a presente solicitação, segue em anexo fotocópia com parecer e Despacho da Secretaria de Planejamento para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

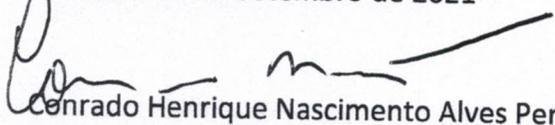
Recebi 08/11/21

NOME: _____

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo

Em atenção à indicação (CM/389/2021) do Ilustre Vereador Roberto Soares Dutra, solicito preliminarmente, que se ouça a Secretaria de Planejamento, para manifestar sobre o pedido em referência.

Muitaba 22 de Setembro de 2021



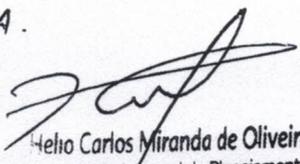
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

À Sec. de Governo,

Encaminho despacho na folha

7 Desc P.A.

28/10/21



Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Av. Treze, nº 805 – Centro – CEP: 38300-140 – Ituiutaba/MG

DESPACHO - PROCESSO 16.015/2021

Ituiutaba, 28 de outubro de 2021.

À Secretaria Municipal de Governo,

O presente processo trata-se de indicação do senhor vereador Roberto Soares Dutra e tem como objeto a alteração do Código de Posturas do município.

É de entendimento dessa Secretaria que **não é possível fazer as adaptações nos termos sugeridos pelo solicitante**, visto que, os parâmetros técnicos para construção de calçadas no município deve seguir a Lei nº 4.507, de 06 de julho de 2017, que institui o Plano de Mobilidade Urbana do município. Na referida lei, **as calçadas devem possuir largura mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) livre para deslocamento de pedestres, sem qualquer obstáculo e inclinação**. Além disso, **a calçada deve possuir uma faixa de serviço de largura mínima de 75cm (setenta e cinco centímetros) para instalação de mobiliário (poste, lixeira, sinalização), arborização, área permeável e rampa de acesso**.

Além do Plano de Mobilidade, o **Código de Edificações** do município, Lei nº 1.262, de 30 de dezembro de 1968, também orienta que as calçadas são espaços público. Nesse sentido, ao permitir o uso de calçadas por entes privados, criar-se-a uma condição divergente do entendimento da referida lei.

Assim, considero que a alteração sugerida está em divergências com outras leis municipais citadas, no entanto, tal afirmação carece de análise de órgão jurídico competente, para conclusão final.

Apesar disso, a Secretaria de Planejamento entende que é necessário realizar uma revisão dos códigos de edificações e de posturas par que seja possível permitir a utilização de parte das calçadas pelos interessados.

Atenciosamente,


HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9.703/2021

74